



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Dr. Hiran

**EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026**  
**(à MPV 1340/2026)**

Acrescente-se art. 8º-1 ao Capítulo IV da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 8º-1.** A Nota Fiscal referente à venda de óleo diesel ao consumidor final deverá demonstrar, de forma clara e transparente, que a subvenção econômica foi considerada na formação do preço pago.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A economia brasileira é muito dependente do modal rodoviário para o seu regular funcionamento. Essa realidade torna o mercado de diesel um fator potencial de propagação de choques inflacionários. Visando aumentar a efetividade da política adotada pelo governo para mitigar os efeitos do aumento brusco do barril de petróleo causado pela guerra do Irã, proponho que seja dada transparência ao consumidor final do repasse ao preço do diesel do valor que o governo irá subvencionar.



Com isso, o consumidor poderá saber se os agentes que participam da cadeia de fornecimento estão embolsando os valores repassados e não contribuindo para que a inflação no Brasil permaneça dentro de controle.

Sala da comissão, 16 de março de 2026.

**Senador Dr. Hiran**  
**(PP - RR)**

